

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/25-GEA**

Protocolo nº: 15125/25

Data: 22/12/2025

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

Lido no Expediente

da 69ª Sessão Ordinária

Em 23/12/23



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 099/25-GEA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15125/25

PROTOCOLO EM 22/12/25 HORÁRIO 21:58

Servidor responsável Alm. D. C.
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar à Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Lei nº 14.751 decorre da competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos do art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal. Por força dessa diretriz, incumbe aos Estados compatibilizar suas legislações locais para assegurar simetria normativa e segurança jurídica, notadamente quanto à estrutura de quadros, efetivos e organização interna.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado contempla, em linhas gerais:

- Criação, extinção e redistribuição de postos e graduações nos Quadros de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Amapá, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica Nacional, garantindo progressão funcional e o adequado equilíbrio da pirâmide hierárquica.

- Definição expressa da estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, com a identificação de seus órgãos de direção, assessoramento, apoio, execução e correição, bem como a disciplina de suas competências gerais, de modo a fortalecer a governança, o controle interno e a transparência administrativa.

- Instituição de tratamento remuneratório específico, sob a forma de gratificação de natureza indenizatória, para os cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior-Geral, tendo em vista a dedicação integral, a disponibilidade permanente e a elevada responsabilidade inerente às atribuições de comando.

A proposição observa a competência da União para a edição de normas gerais (art. 22, XXI, da Constituição Federal) e cumpre a determinação de compatibilização das legislações estaduais com a Lei nº 14.751/2023, objetivando:

- Simetria normativa entre a legislação estadual e a Lei Orgânica Nacional;
- Uniformização de critérios de organização, estrutura e carreira;



- Previsibilidade e segurança jurídica para a gestão de efetivos e para a administração de pessoal.

A previsão explícita da estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, com a classificação de seus órgãos em direção, assessoramento, apoio, execução e correição, busca:

- Racionalizar fluxos decisórios e a cadeia de comando;
- Clarificar competências e responsabilidades;
- Reforçar mecanismos de integridade, auditoria e correição;
- Aperfeiçoar o planejamento estratégico, a supervisão operacional e o controle de resultados.

Em atenção à Lei nº 14.751/2023, propõe-se a adequação dos Quadros de Oficiais e de Praças, com a correspondente criação e redistribuição de postos e graduações, visando:

- Garantir percursos de carreira consistentes com a pirâmide hierárquica;
- Evitar gargalos de ascensão funcional;
- Compatibilizar efetivos com as necessidades operacionais e com as funções de Estado-Maior, comando intermediário e atividades especializadas.

As gratificações propostas aos ocupantes dos cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior-Geral:

- Têm natureza indenizatória para todos os efeitos legais, não se confundindo com subsídio ou vencimento;
- Buscam compensar a dedicação exclusiva, a disponibilidade permanente, o desgaste físico e emocional e a tomada de decisões estratégicas de alta repercussão social e institucional;
- Observam, como referência de proporcionalidade e isonomia, os valores fixados pela Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Secretários-Adjuntos, garantindo alinhamento com cargos equivalentes no âmbito do Poder Executivo.

As medidas com potencial de impacto financeiro, especialmente as gratificações de comando e eventuais reflexos da reorganização de quadros, serão acompanhadas de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes, com demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Indicação das fontes de custeio e das medidas de compensação, em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando responsabilidade e sustentabilidade fiscal.

Com a aprovação da matéria, espera-se:

- Maior aderência às normas gerais nacionais e à Constituição Federal;
- Melhoria na gestão de pessoas e no equilíbrio da pirâmide hierárquica;



interno;

- Fortalecimento da governança, da integridade e do controle

- Aumento da eficiência administrativa e da segurança jurídica;

Diante do exposto, renovo a Vossas Excelências o pedido de célere apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora encaminho, por se tratar de providência necessária à adequação do ordenamento estadual às normas gerais federais, ao aprimoramento institucional da Polícia Militar do Amapá e à valorização responsável de suas funções de comando.

Palácio do Setentrião, 22 de dezembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15125/25

PROTOCOLO EM 22/12/25 HORÁRIO 21h

Servidor responsável [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, com o objetivo de adequá-la às normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional dos Militares dos Estados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

“1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL:

- a) Gabinete do Comando-Geral;
- b) Gabinete do Subcomando-Geral;
- c) Gabinete do Estado-Maior-Geral.

2 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL:

- a) Diretoria de Pessoal;
- b) Diretoria de Operações;
- c) Diretoria de Ensino e Instrução;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Saúde;
- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Logística;
- i) Diretoria de Inteligência;
- j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;



- k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- l) Comando de Policiamento da Capital;
- m) Comando de Policiamento do Interior.

3 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;
- b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
- d) Gabinete Militar do Ministério Público;
- e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- f) Ajudância Geral;
- g) Assessoria Militar;
- h) Comissão Permanente de Licitação.

4 – ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO:

- a) Corregedoria-Geral.

5 – ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;
- b) Banda de Música;
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;
- d) Colégio Militar;
- e) Policlínica.

5 – ORGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) 1º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- b) 2º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- c) 3º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- d) 4º Batalhão de Policial Militar



- I – 1ª Companhia
- II – 2ª Companhia
- III – 3ª Companhia
- IV – 4ª Companhia
- e) 5º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- f) 6º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- g) 7º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- h) 8º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- i) 9º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- j) 10º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- k) 11º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- l) 12º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia



m) 13º Batalhão de Policial Militar

I – 1ª Companhia

II – 2ª Companhia

III – 3ª Companhia

n) 14º Batalhão de Policial Militar

I – 1ª Companhia

II – 2ª Companhia

III – 3ª Companhia

“Art. 2º

I – Quadro de Oficiais de Estado-Maior Policial Militar (QOEM-PM):

Coronel	17
Tenente-Coronel	37
Major	74
Capitão	103
Primeiro-Tenente	105
Segundo-Tenente	146
Total	482

II – Quadro de Oficiais de Saúde Policial Militar (QOS-PM):

Coronel	02
Tenente-Coronel	04
Major	11
Capitão	12
Primeiro-Tenente	12
Segundo-Tenente	15
Total	56

III – Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOE-PM):

Tenente-Coronel	04
Major	20
Capitão	75
Primeiro-Tenente	144
Segundo-Tenente	170
Total	413

IV – Quadro Complementar de Oficiais Policial Militar (QCO-PM):



Coronel	01
Tenente-Coronel	01
Major	02
Capitão	04
Primeiro-Tenente	05
Segundo-Tenente	05
Total	18

V - Quadro Especial de Oficiais Policial Militar (QEO-PM):

Major	01
Capitão	05
Primeiro-Tenente	23
Segundo-Tenente	45
Total	74

VI - Quadro de Praças Policial Militar (QP-PM):

Subtenente	165
Primeiro-Sargento	238
Segundo-Sargento	332
Terceiro-Sargento	536
Cabo	879
Soldado	3721
Total	5871

VII - Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEP-PM):

Subtenente	134
Primeiro-Sargento	196
Segundo-Sargento	199
Terceiro-Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

VIII - Quadro de Demonstrativo Final:

QOEM-PM	482
QOS-PM	56
QOE-PM	413
QCO-PM	18
QEO-PM	74
QP-PM	5871
QEP-PM	1.018
Total	7932



Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos Alunos-Soldados, Alunos-Oficiais, Cadetes e Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais, embora se encontrem em situação transitória de formação, refletem as vagas que futuramente serão providas nos postos e graduações iniciais da carreira policial-militar.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações na estrutura organizacional prevista neste artigo, no que tange à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, mediante proposta do Comandante-Geral, observados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente.”

Art. 4º A gratificação atribuída ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 30% (trinta por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 5º A gratificação atribuída ao cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, Chefe do Estado-maior da Polícia Militar do Amapá e do Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários adjuntos de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 6º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, compreende:

- I – órgãos de direção-geral;
- II – órgãos de direção setorial;

- III – órgãos de assessoramento;
- IV – órgãos de correição;
- V – órgãos de execução;
- VI – órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior, planejamento estratégico e administração geral da Instituição, são compostos pelo Gabinete do Comando-Geral, Gabinete do Subcomando-Geral e Gabinete do Estado-Maior-Geral.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, educação, logística, orçamento e finanças, saúde, comunicação, pesquisa e desenvolvimento organizacional, entre outras, subordinam-se ao Comandante-Geral e são coordenados pelo Subcomandante-Geral, sendo compostos pelas Diretorias-Gerais.

§ 3º Os órgãos de assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendações e orientações técnicas e políticas, auxiliando as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 4º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Instituição, abrangendo recursos humanos, saúde, ensino, logística, comunicação e assistência social.

§ 5º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Corporação, compreendendo os Batalhões, Companhias Independentes e demais unidades operacionais responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública.

§ 6º Os órgãos de correição, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções da Corregedoria-Geral, mediante regulamentação de procedimentos internos voltados à prevenção, fiscalização e apuração de desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, à promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e à instrumentalização da Polícia Judiciária Militar.

§ 7º A especificação das unidades que compõem cada órgão previsto neste artigo, suas denominações, atribuições e níveis hierárquicos será definida em decreto do Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Art. 7º Fica revogada o art. 5º, da Lei Complementar nº 105/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 699474096. Cód. CRC: 865617B

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100 e 112, §3º, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA ocorreu na 69ª SO 23/12/2025.**, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.

Emanoel Uchoa de Brito Fonseca

Consultor Legislativo - Matrícula nº039129

Emanoel Uchoa de Brito Fonseca



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 23/12/2025 às 16:56:07. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS c110f1130a522cadb1f7cd51b156ea0b



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP



PARECER CONJUNTO Nº 0004/2025/CCJ/COF/CSP/AL

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA
- AUTORIA** : Poder Executivo
- EMENTA** : Altera a Lei Complementar n.º 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.
- RELATOR(A)** : Deputada DAYSE MARQUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n.º 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Diante disso, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Segurança Pública - CSP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

O Projeto de Lei Complementar nº 0005/2025-GEA, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, propõe a alteração da Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado do Amapá. A proposição visa adequar a estrutura orgânica e os quadros de pessoal da corporação às diretrizes estabelecidas na nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos

Corpos de Bombeiros Militares (Lei Federal nº 14.751/2023), mantendo o efetivo atual, mas promovendo significativa reestruturação interna nos órgãos e quadros da instituição.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Observamos que o art. 64 e art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amapá dispõe que o Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) serão criados por Lei Complementar.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II, III e V, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta**, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

[...]

V - **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias de Estado e **órgãos da administração pública estadual**;

Ademais, segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais o Estado do Amapá também poderá legislar de forma plena, em conformidade com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e com o art. 10, da Constituição Estadual, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 10. O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

No que se refere à competência legislativa, o projeto observa os limites estabelecidos pelo art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, que reserva à União a edição de normas gerais sobre as polícias militares. A proposta estadual atua no espaço de competência suplementar dos Estados, conforme o art. 24, §2º da Constituição

Federal e o art. 10 da Constituição do Estado do Amapá, não havendo, portanto, vício de inconstitucionalidade material quanto à repartição de competências.

Com o intuito de promover uma análise técnica e objetiva das inovações propostas, apresenta-se a seguir a tabela comparativa entre os dispositivos da legislação vigente e as alterações/acréscimos trazidos pelo Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA.

TABELA DE ALTERAÇÕES / ACRÉSCIMOS	
LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017	PLC N.º 0005/25-GEA
<p>Art. 1º A Polícia Militar do Estado que tem por finalidade o Policiamento Ostensivo Fardado, a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a preservação da ordem pública, atuando de maneira preventiva na defesa do cidadão e na proteção do meio ambiente, organizar-se-á da seguinte forma:</p> <p><u>1 – COMANDO GERAL:</u></p> <p>a) Comandante Geral;</p> <p>b) Subcomandante e Chefe do Estado Maior Geral;</p> <p>c) Gabinete do Comando Geral;</p> <p>d) Gabinete do Subcomando.</p> <p><u>2 – UNIDADES VINCULARES:</u></p> <p>a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;</p> <p>b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;</p> <p>c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;</p> <p>d) Gabinete Militar do Ministério Público;</p> <p>e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;</p> <p>f) Corregedoria;</p> <p>g) Ajudância Geral;</p> <p>h) Assessoria Militar;</p> <p>i) Comissão Permanente de Licitação;</p> <p>j) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;</p> <p>k) Diretoria de Benefícios Militares.</p> <p><u>3 – ORGÃOS DE DIREÇÃO GERAL:</u></p> <p>a) Diretoria de Pessoal;</p> <p>b) Diretoria de Operações;</p> <p>c) Diretoria de Ensino e Instrução;</p> <p>d) Diretoria de Orçamento e Finanças;</p>	<p>Art. 1º A Polícia Militar do Estado que tem por finalidade o Policiamento Ostensivo Fardado, a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a preservação da ordem pública, atuando de maneira preventiva na defesa do cidadão e na proteção do meio ambiente, organizar-se-á da seguinte forma:</p> <p><u>1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL:</u></p> <p>a) Gabinete do Comando-Geral;</p> <p>b) Gabinete do Subcomando-Geral;</p> <p>c) Gabinete do Estado-Maior-Geral;</p> <p><u>2 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL:</u></p> <p>a) Diretoria de Pessoal;</p> <p>b) Diretoria de Operações;</p> <p>c) Diretoria de Ensino e Instrução;</p> <p>d) Diretoria de Orçamento e Finanças;</p> <p>e) Diretoria de Comunicação;</p> <p>f) Diretoria de Saúde;</p> <p>g) Diretoria Administrativa;</p> <p>h) Diretoria de Logística;</p> <p>i) Diretoria de Inteligência;</p> <p>j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;</p> <p>k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;</p> <p>l) Comando de Policiamento da Capital;</p> <p>m) Comando de Policiamento do Interior.</p> <p><u>3- ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:</u></p> <p>a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;</p> <p>b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;</p> <p>c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;</p> <p>d) Gabinete Militar do Ministério Público;</p> <p>e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;</p>

<p>e) Diretoria de Comunicação;</p> <p>f) Diretoria de Saúde;</p> <p>g) Diretoria Administrativa;</p> <p>h) Diretoria de Logística;</p> <p>i) Diretoria de Inteligência;</p> <p>j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;</p> <p>k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;</p> <p>l) Comando de Policiamento da Capital;</p> <p>m) Comando de Policiamento do Interior.</p> <p><u>4 – ÓRGÃOS DE APOIO:</u></p> <p>a) Da Corregedoria:</p> <p>I - Divisão Administrativa;</p> <p>II - Divisão Operacional;</p> <p>III - Divisão Técnica;</p> <p>IV - Divisão de Análise Jurídica;</p> <p>b) Da Ajudância Geral:</p> <p>I - Secretaria;</p> <p>II - Divisão Administrativa.</p> <p>c) Da Assessoria Militar:</p> <p>I - Divisão de Assessoramento Jurídico.</p> <p>d) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social:</p> <p>I - Divisão Administrativa;</p> <p>II - Divisão de Operações.</p> <p>e) Da Diretoria de Pessoal:</p> <p>I - Divisão de Mobilização e Legislação;</p> <p>II - Divisão de Processos e funções;</p> <p>III - Divisão de Pagamento de Pessoal;</p> <p>IV - Divisão de Promoção de Oficiais e Praças.</p> <p>f) Da Diretoria de Operações:</p> <p>I - Divisão de Planejamento;</p> <p>II - Divisão de Estatística;</p> <p>III - Divisão de Operações.</p> <p>g) Da Diretoria de Ensino e Instrução:</p> <p>I - Divisão de Processo Seletivo;</p> <p>II - Divisão de Planejamento de Ensino;</p> <p>III - Divisão de Formação de Condutores.</p>	<p>f) Ajudância Geral;</p> <p>g) Assessoria Militar;</p> <p>h) Comissão Permanente de Licitação.</p> <p><u>4- ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO:</u></p> <p>a) Corregedoria-Geral.</p> <p><u>5- ÓRGÃOS DE APOIO:</u></p> <p>a) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;</p> <p>b) Banda de Música;</p> <p>c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;</p> <p>d) Colégio Militar;</p> <p>e) Policlínica.</p> <p><u>5- ORGAOS DE EXECUÇÃO:</u></p> <p>a) 1º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>b) 2º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>c) 3º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>d) 4º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>e) 5º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p>
--	---

<p>h) Da Diretoria de Orçamento e Finanças:</p> <p>I - Divisão de Orçamento;</p> <p>II - Divisão de Fundos;</p> <p>III - Divisão de Finanças.</p> <p>i) Da Diretoria de Comunicação:</p> <p>I - Divisão de Imprensa e Marketing;</p> <p>II - Divisão de Cerimonial;</p> <p>III - Divisão de Informação ao Cidadão.</p> <p>j) Da Diretoria de Saúde:</p> <p>I - Divisão de Perícia;</p> <p>II - Divisão Psicossocial;</p> <p>III - Divisão Administrativa.</p> <p>IV - Policlínica;</p> <p>k) Da Diretoria Administrativa:</p> <p>I - Divisão de Projetos;</p> <p>II - Divisão de Contratos e Convênios.</p> <p>l) Da Diretoria de Logística:</p> <p>I - Divisão de Compras;</p> <p>II - Divisão de Suprimentos e Manutenção;</p> <p>III - Divisão de Processamento de dados.</p> <p>m) Da Diretoria de Inteligência:</p> <p>I - Divisão de Inteligência e Contra Inteligência;</p> <p>II - Divisão de Operações de Inteligência;</p> <p>III - Divisão de Tecnologia da Informação.</p> <p>n) Da Diretoria de Inativos e Pensionistas:</p> <p>I - Divisão de Reserva;</p> <p>II - Divisão de Reforma;</p> <p>III - Divisão de Pensão.</p> <p>o) Da Diretoria de Ação Social e Cidadania:</p> <p>I - Divisão de Capelania;</p> <p>II - Divisão de Programas Sociais;</p> <p>III - Divisão de Direitos Humanos e Cidadania.</p> <p>p) Do Comando de Policiamento da Capital e do Interior:</p> <p>I - Divisão Administrativa.</p> <p>q) Do Comando de Policiamento da Capital e do Interior:</p> <p>I - Divisão Administrativa.</p>	<p>f) 6º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>g) 7º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>IV – 4ª Companhia</p> <p>h) 8º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II- 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>i) 9º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>j) 10º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>k) 11º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>l) 12º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>m) 13º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II- 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p> <p>n) 14º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I – 1ª Companhia</p> <p>II – 2ª Companhia</p> <p>III – 3ª Companhia</p>
--	---

<p>r) Da Banda de Música:</p> <p>I - Divisão Administrativa;</p> <p>II - Divisão de Justiça e Disciplina;</p> <p>III - Divisão de Logística;</p> <p>IV - Divisão de Ensino Musical.</p> <p>s) Do Centro de Formação e Aperfeiçoamento;</p> <p>I - Divisão Administrativa;</p> <p>II - Divisão de Justiça e Disciplina;</p> <p>III - Divisão de Logística;</p> <p>IV - Divisão de Ensino;</p> <p>V - Divisão de Coordenação dos Discentes.</p> <p>t) Do Colégio Militar.</p> <p>I - Diretoria;</p> <p>II - Secretaria;</p> <p>III - Divisão de Finanças.</p> <p><u>5 – ORGÃOS DE EXECUÇÃO:</u></p> <p>a) 1º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I - 1ª Companhia</p> <p>II - 2ª Companhia</p> <p>III - 3ª Companhia</p> <p>IV - 4ª Companhia</p> <p>b) 2º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I - 1ª Companhia</p> <p>II - 2ª Companhia</p> <p>III - 3ª Companhia</p> <p>IV - 4ª Companhia</p> <p>c) 3º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I - 1ª Companhia</p> <p>II - 2ª Companhia</p> <p>III - 3ª Companhia</p> <p>IV - 4ª Companhia</p> <p>d) 4º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I - 1ª Companhia</p> <p>II - 2ª Companhia</p> <p>III - 3ª Companhia</p> <p>IV - 4ª Companhia</p> <p>e) 5º Batalhão de Policial Militar</p> <p>I - 1ª Companhia</p>	<p>Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações na estrutura organizacional prevista neste artigo, no que tange à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, mediante proposta do Comandante-Geral, observados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente. <u>(acréscimo)</u></p>
--	--

<p>II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia IV - 4ª Companhia f) 6º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia IV - 4ª Companhia g) 7º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia IV - 4ª Companhia h) 8º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia i) 9º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia j) 10º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia k) 11º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia l) 12º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia m) 13º Batalhão de Policial Militar I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia n) 14º Batalhão de Policial Militar</p>	
--	--

<p>I - 1ª Companhia II - 2ª Companhia III - 3ª Companhia o) Banda de Música; p) Grupo de Policiamento Aéreo; q) Centro de Formação e Aperfeiçoamento; r) Colégio Militar.</p>																																																																									
<p>Art. 2º Os Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Amapá têm as seguintes denominações, composições e efetivos:</p> <p>I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QOPMC;</p> <table border="1" data-bbox="279 775 785 1126"> <tr><td>Coronel PM</td><td>16</td></tr> <tr><td>Tenente Coronel PM</td><td>31</td></tr> <tr><td>Major PM</td><td>56</td></tr> <tr><td>Capitão PM</td><td>103</td></tr> <tr><td>1º Tenente PM</td><td>105</td></tr> <tr><td>2º Tenente</td><td>146</td></tr> <tr><td>Total</td><td>457</td></tr> </table> <p>II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE - QOPMS;</p> <table border="1" data-bbox="279 1256 785 1608"> <tr><td>Coronel PM</td><td>01</td></tr> <tr><td>Tenente Coronel PM</td><td>03</td></tr> <tr><td>Major PM</td><td>08</td></tr> <tr><td>Capitão PM</td><td>08</td></tr> <tr><td>1º Tenente PM</td><td>12</td></tr> <tr><td>2º Tenente PM</td><td>15</td></tr> <tr><td>Total</td><td>47</td></tr> </table> <p>III - QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QEOPM;</p> <table border="1" data-bbox="279 1738 785 1834"> <tr><td>2º Tenente PM</td><td>45</td></tr> <tr><td>Total</td><td>45</td></tr> </table> <p>IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QCOPM;</p> <table border="1" data-bbox="279 1964 785 2004"> <tr><td>Coronel PM</td><td>01</td></tr> </table>	Coronel PM	16	Tenente Coronel PM	31	Major PM	56	Capitão PM	103	1º Tenente PM	105	2º Tenente	146	Total	457	Coronel PM	01	Tenente Coronel PM	03	Major PM	08	Capitão PM	08	1º Tenente PM	12	2º Tenente PM	15	Total	47	2º Tenente PM	45	Total	45	Coronel PM	01	<p>Art. 2º Os Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Amapá têm as seguintes denominações, composições e efetivos:</p> <p>I - Quadro de Oficiais de Estado-Maior Policial Militar (QOEM-PM):</p> <table border="1" data-bbox="854 775 1361 1126"> <tr><td>Coronel</td><td>17</td></tr> <tr><td>Tenente Coronel</td><td>37</td></tr> <tr><td>Major</td><td>74</td></tr> <tr><td>Capitão</td><td>103</td></tr> <tr><td>Primeiro-Tenente</td><td>105</td></tr> <tr><td>Segundo-Tenente</td><td>146</td></tr> <tr><td>Total</td><td>482</td></tr> </table> <p>II – Quadro de Oficiais de Saúde Policial Militar (QOS-PM)</p> <table border="1" data-bbox="854 1256 1361 1608"> <tr><td>Coronel</td><td>02</td></tr> <tr><td>Tenente Coronel</td><td>04</td></tr> <tr><td>Major</td><td>11</td></tr> <tr><td>Capitão</td><td>12</td></tr> <tr><td>Primeiro-Tenente</td><td>12</td></tr> <tr><td>Segundo-Tenente</td><td>15</td></tr> <tr><td>Total</td><td>56</td></tr> </table> <p>III – Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOE-PM)</p> <table border="1" data-bbox="854 1738 1361 1984"> <tr><td>Tenente Coronel</td><td>04</td></tr> <tr><td>Major</td><td>20</td></tr> <tr><td>Capitão</td><td>75</td></tr> <tr><td>Primeiro-Tenente</td><td>144</td></tr> <tr><td>Segundo-Tenente</td><td>170</td></tr> </table>	Coronel	17	Tenente Coronel	37	Major	74	Capitão	103	Primeiro-Tenente	105	Segundo-Tenente	146	Total	482	Coronel	02	Tenente Coronel	04	Major	11	Capitão	12	Primeiro-Tenente	12	Segundo-Tenente	15	Total	56	Tenente Coronel	04	Major	20	Capitão	75	Primeiro-Tenente	144	Segundo-Tenente	170
Coronel PM	16																																																																								
Tenente Coronel PM	31																																																																								
Major PM	56																																																																								
Capitão PM	103																																																																								
1º Tenente PM	105																																																																								
2º Tenente	146																																																																								
Total	457																																																																								
Coronel PM	01																																																																								
Tenente Coronel PM	03																																																																								
Major PM	08																																																																								
Capitão PM	08																																																																								
1º Tenente PM	12																																																																								
2º Tenente PM	15																																																																								
Total	47																																																																								
2º Tenente PM	45																																																																								
Total	45																																																																								
Coronel PM	01																																																																								
Coronel	17																																																																								
Tenente Coronel	37																																																																								
Major	74																																																																								
Capitão	103																																																																								
Primeiro-Tenente	105																																																																								
Segundo-Tenente	146																																																																								
Total	482																																																																								
Coronel	02																																																																								
Tenente Coronel	04																																																																								
Major	11																																																																								
Capitão	12																																																																								
Primeiro-Tenente	12																																																																								
Segundo-Tenente	15																																																																								
Total	56																																																																								
Tenente Coronel	04																																																																								
Major	20																																																																								
Capitão	75																																																																								
Primeiro-Tenente	144																																																																								
Segundo-Tenente	170																																																																								

Tenente Coronel PM	01		Total	413
Major PM	02			
Capitão PM	04			
1° Tenente PM	05			
2° Tenente PM	05			
Total	18			
V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ADMINISTRATIVOS - QOPMA;				
Major PM	15		IV – Quadro Complementar de Oficiais Policial Militar (QCO-PM)	
Capitão PM	64		Coronel	01
1° Tenente PM	132		Tenente Coronel	01
2° Tenente PM	153		Major	02
Total	364		Capitão	04
			Primeiro-Tenente	05
		Segundo-Tenente	05	
		Total	18	
V – Quadro Especial de Oficiais Policial Militar (QEO-PM)				
		Major	01	
		Capitão	05	
		Primeiro-Tenente	23	
		Segundo-Tenente	45	
		Total	74	
VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS - QOPMM;				
Major PM	01		VI – Quadro de Praças Policial Militar (QP-PM)	
Capitão PM	01		Subtenente	165
1° Tenente PM	02		Primeiro-Sargento	238
2° Tenente PM	03		Segundo-Sargento	332
Total	07		Terceiro-Sargento	536
			Cabo	879
VII - QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS;				
Aspirante Oficial: Combatente, Saúde e/ou Complementar.	EV		Soldado	3721
Aluno Oficial: 1°, 2° e/ou 3° ano			Total	5871
VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES - QPPMC;				
Subtenente PM	149		VII – Quadro Especial de Praças Militar (QEP-PM)	
1° Sargento PM	218		Subtenente	134
2° Sargento PM	307		Primeiro-Sargento	196
3° Sargento PM	509		Segundo-Sargento	199
Cabo PM	859		Terceiro-Sargento	254
Soldado 1° classe	3.799		Cabo	235

Soldado 2° classe	EV
Total	5.841

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS -QPPMM;

Subtenente	16
1° Sargento	20
2° Sargento	25
3° Sargento	27
Cabo	20
Soldado 1° classe	27
Soldado 2° classe	EV
Total	135

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIAL - QPPME;

Subtenente	134
1° Sargento	196
2° Sargento	199
3° Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

XI - QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL.

QOPMC	457
QOPMS	47
QEOPM	45
QCOPM	18
QOPMA	364
QOPMM	07
QPPMC	5.841
QPPMM	135
QPPME	1.018
Total	7.932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos soldados 2° classe, Alunos Oficiais e as Praças especiais da

Total	1.018
-------	-------

VIII - QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL.

QOEM-PM	482
QOS-PM	56
QOE-PM	413
QCO-PM	18
QEO-PM	74
QP-PM	5871
QEP-PM	1018
Total	7.932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos Alunos-Soldados, Alunos-Oficiais, Cadetes e Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais, embora se encontrem em situação transitória de formação, refletem as vagas que futuramente serão providas nos postos e graduações iniciais da carreira policial-militar.

<p>Polícia Militar (Aspirantes), os quais possuem uma condição temporária de iniciação ao serviço policial militar.</p>	
---	--

Após análise minuciosa da tabela comparativa entre a Lei Complementar nº 105/2017 e a redação proposta pelo PLC nº 0005/2025-GEA, constata-se que o projeto realiza uma reestruturação significativa da organização administrativa e funcional da Polícia Militar do Estado do Amapá, sem alterar o quantitativo do efetivo total da corporação.

Uma das principais alterações diz respeito à reorganização dos órgãos da estrutura administrativa, com a substituição da antiga nomenclatura "Unidades Vinculares" e "Órgãos de Direção Geral" por uma nova classificação, mais funcional, que agrupa os entes internos em Órgãos de Direção-Geral, Direção Setorial, Assessoramento, Correição, Apoio e Execução. Essa reclassificação proporciona maior clareza organizacional e adequação à nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares (Lei Federal nº 14.751/2023), promovendo a uniformização da estrutura em nível nacional.

Além disso, o PLC extingue os quadros anteriormente existentes (tais como o QOPMC, QOPMA, QPPMC e outros), substituindo-os por uma nova nomenclatura, como o Quadro de Oficiais de Estado-Maior Policial Militar (QOEM-PM), Quadro de Oficiais Especialistas (QOE-PM), entre outros. Ainda que os efetivos se mantenham inalterados, a alteração no enquadramento funcional reflete uma tentativa de modernização da carreira militar estadual, conferindo novos parâmetros para ingresso, promoção e desenvolvimento funcional.

Outro ponto que merece destaque é o acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 105/2017, por meio do art. 3º do presente PLC, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover, por meio de decreto, alterações na estrutura organizacional da Polícia Militar, especificamente quanto à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, desde que respeitados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente. A redação proposta, embora confira flexibilidade administrativa, não afronta, em tese, o princípio da reserva legal, desde que as alterações não impliquem criação ou extinção de órgãos, cargos ou funções, ou modificação de competências substanciais. A previsão encontra respaldo no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que permite ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos. Por simetria, aplica-se o mesmo entendimento ao Governador do Estado, conforme dispõe o art. 119, inciso XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá. Assim, entende-se que a delegação legislativa prevista no projeto respeita os limites constitucionais, ao condicionar o uso do decreto à proposta do Comandante-Geral e aos parâmetros orçamentários e legais.

O projeto também promove a revogação do art. 5º da Lei Complementar nº 105/2017, que dispunha expressamente que os cargos, funções, postos e graduações previstos no Quadro Organizacional da Polícia Militar seriam ocupados tanto pelos militares do Estado quanto pelos militares do ex-Território Federal do Amapá cedidos ao Estado. A supressão desse dispositivo não parece afrontar preceitos constitucionais, considerando que o vínculo funcional dos militares oriundos do ex-Território está resguardado por normas federais específicas e atos normativos de cessão.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não vislumbramos vícios.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas. A proposição encontra-se, a princípio, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários. Nesse sentido, não há aumento do quadro de efetivo da Polícia Militar.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Segurança Pública – CSP, o projeto se adequa às previsões constitucionais e legais estaduais em prol da valorização dos militares estaduais.

Finalmente, quanto aos aspectos insitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias. Entretanto, dois aspectos merecem destaque crítico quanto à técnica legislativa empregada.

O primeiro refere-se à dispersão normativa da competência dos órgãos, pois o projeto altera a Lei Complementar n.º 105/2017 para criar uma nova estrutura de órgãos, contudo a definição das competências dos mesmos será prevista na Lei Complementar alteradora, oriunda desse PLC, sem promover sua atualização ou incorporação no novo diploma, comprometendo-se a unidade lógica da norma e prejudicando a clareza e a acessibilidade do ordenamento, contrariando os princípios da boa técnica legislativa e a diretriz da consolidação normativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Nesse sentido, o art. 4º, 5º e 6º do PLC estarão previstos na norma alteradora, quando deveriam estar previstos na norma alterada:

Art. 4º A gratificação atribuída ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários de Estado.

§1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no *caput* deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 30% (trinta por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 5º A gratificação atribuída ao cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, Chefe do Estado-maior da Polícia Militar do Amapá e do Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários adjuntos de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 6º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, compreende:

- I - órgãos de direção-geral;
- II - órgãos de direção setorial;
- III - órgãos de assessoramento;
- IV - órgãos de correição;
- V - órgãos de execução;
- VI - órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior, planejamento estratégico e administração geral da Instituição, são compostos pelo Gabinete do Comando-Geral, Gabinete do Subcomando-Geral e Gabinete do Estado-Maior-Geral.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, educação, logística, orçamento e finanças, saúde, comunicação, pesquisa e desenvolvimento organizacional, entre outras, subordinam-se ao Comandante-Geral e são coordenados pelo Subcomandante-Geral, sendo compostos pelas Diretorias-Gerais.

§ 3º Os órgãos de assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendações e orientações técnicas e políticas, auxiliando as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 4º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Instituição, abrangendo recursos humanos, saúde, ensino, logística, comunicação e assistência social.

§ 5º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Corporação, compreendendo os Batalhões, Companhias Independentes e demais unidades operacionais responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública.

§ 6º Os órgãos de correição, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções da Corregedoria-Geral, mediante regulamentação de procedimentos internos voltados à prevenção, fiscalização e apuração de desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, à promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e à instrumentalização da Polícia Judiciária Militar.



§ 7º A especificação das unidades que compõem cada órgão previsto neste artigo, suas denominações, atribuições e níveis hierárquicos será definida em decreto do Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

O segundo ponto diz respeito à revogação de quadros funcionais sem a devida supressão das normas que os mencionam. O projeto extingue os Quadros de Oficiais e Praças Especial – QOPME e QPPME, mas os artigos 3º e 4º da nova lei continuam a remeter a esses quadros extintos, além da Lei Complementar nº 105/2017 manter dispositivos que os regulam. Essa contradição normativa cria uma insegurança jurídica, ao manter em vigência normas que se referem a estruturas inexistentes, o que demanda uma revisão legislativa futura para a devida correção e consolidação.

Art. 3º As promoções no Quadro de Praças Policial Militar especial - QPPME se darão pelo critério de Antiguidade e Merecimento observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 0034, de 25 de abril de 2006, na Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014, e no Decreto (N) nº 019, de 10 de julho de 1985.

Art. 4º O ingresso no Quadro de Oficial Policial Militar Especial - QOPME será regulado pelo disposto na Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996.

Em verdade, o Projeto de Lei Complementar n.º 004/25-GEA, enviado pela Mensagem n.º 088/25-GEA, prevê a inclusão do art. 195-A na Lei Complementar n.º 084, de 07 de abril de 2014, que, por sua vez, coloca em extinção os seguintes quadros: Quadro Complementar de Oficiais (QC0); Quadro de Oficiais Músicos (QOM); Quadro Especial de Oficiais (QE0); Quadro Especial de Praças (QEP) e Quadro de Praças Músicos (QPM). Contudo, ainda assim, se faz necessária a referida menção normativa na Lei Complementar n.º 105/2017.

Em função dessas inconsistências, recomenda-se que, para futura consolidação normativa, seja considerada a possibilidade de inserir na Lei Complementar n.º 105/2017 as competências dos órgãos reestruturados e proceder à revogação integral ou revisão mais ampla da Lei Complementar nº 105/2017, de forma a eliminar dispositivos que tratam de quadros extintos, assegurando-se maior clareza e efetividade à legislação militar estadual, além de respeitar os padrões exigidos pela técnica legislativa moderna.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0005/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora

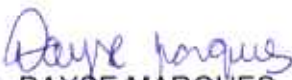
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Segurança Pública – CSP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, APROVARAM o Parecer da relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA.

Macapá, de de 2025.

VOTOS A FAVOR:


CCJ:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro


Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente


VOTOS A FAVOR:


COF:

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente


Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro


Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente


Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS A FAVOR:


CSP:

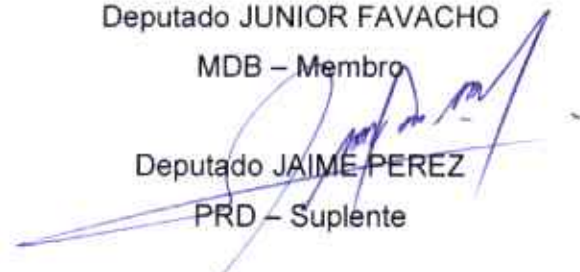
Deputado JACK JK
SOLIDARIEDADE – Membro


Deputado JORY OEIRAS
PP – Membro

Deputado DELEGADO INACIO
PDT – Presidente

Deputado JUNIOR FAVACHO
MDB – Membro


Deputado R. NELSON VIEIRA
PL – Vice-Presidente


Deputado JAIME PEREZ
PRD – Suplente

Deputado KAKÁ BARBOSA

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CSP:

Deputado JACK JK

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado JORY OEIRAS

PP – Membro

Deputado DELEGADO INÁCIO

PDT – Presidente

Deputado JUNIOR FAVACHO

MDB – Membro

Deputado R. NELSON VIEIRA

PL – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ

PRD – Suplente

Deputado KAKÁ BARBOSA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO N° 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA 23/12/2025

VOTAÇÃO PARECER N° 0004/2025/RC/CCJ/COF/CSP/AL QUE APROVA O PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0005/25-GEA

() Simbólica
 Nominal
() Secreta

() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
 Única Discussão

() Maioria Simples
 Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1602/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLC nº 0005/25-GEA**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar nº. 0005/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente



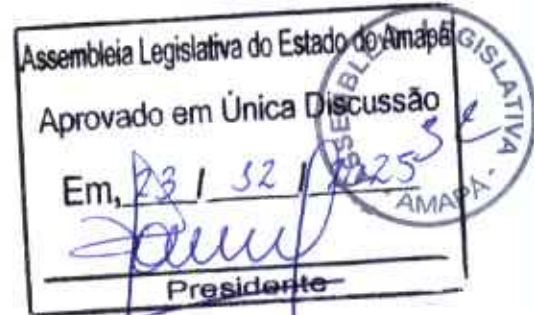


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/2025 – GEA

Autor: Poder Executivo



Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, com o objetivo de adequá-la às normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional dos Militares dos Estados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

“1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL:

- a) Gabinete do Comando-Geral;
- b) Gabinete do Subcomando-Geral;
- c) Gabinete do Estado-Maior-Geral.

2 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL:

- a) Diretoria de Pessoal;
- b) Diretoria de Operações;
- c) Diretoria de Ensino e Instrução;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Saúde;



- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Logística;
- i) Diretoria de Inteligência;
- j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- l) Comando de Policiamento da Capital;
- m) Comando de Policiamento do Interior.

3 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;
- b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
- d) Gabinete Militar do Ministério Público;
- e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- f) Ajudância Geral;
- g) Assessoria Militar;
- h) Comissão Permanente de Licitação.

4 – ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO:

- a) Corregedoria-Geral.

5 – ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;
- b) Banda de Música;
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;
- d) Colégio Militar;
- e) Policlínica.

5 – ORGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) 1º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- b) 2º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia

- II – 2ª Companhia
- III – 3ª Companhia
- IV – 4ª Companhia
- c) 3º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- d) 4º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- e) 5º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- f) 6º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- g) 7º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
 - IV – 4ª Companhia
- h) 8º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- i) 9º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia

- II – 2ª Companhia
- III – 3ª Companhia
- j) 10º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- k) 11º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- l) 12º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- m) 13º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia
- n) 14º Batalhão de Policial Militar
 - I – 1ª Companhia
 - II – 2ª Companhia
 - III – 3ª Companhia

Art. 2º

I – Quadro de Oficiais de Estado–Maior Policial Militar (QOEM–PM):

Coronel	17
Tenente–Coronel	37
Major	74
Capitão	103
Primeiro–Tenente	105
Segundo–Tenente	146
Total	482

II – Quadro de Oficiais de Saúde Policial Militar (QOS–PM):

Coronel	02
Tenente-Coronel	04
Major	11
Capitão	12
Primeiro-Tenente	12
Segundo-Tenente	15
Total	56

III – Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOE-PM):

Tenente-Coronel	04
Major	20
Capitão	75
Primeiro-Tenente	144
Segundo-Tenente	170
Total	413

IV – Quadro Complementar de Oficiais Policial Militar (QCO-PM):

Coronel	01
Tenente-Coronel	01
Major	02
Capitão	04
Primeiro-Tenente	05
Segundo-Tenente	05
Total	18

V – Quadro Especial de Oficiais Policial Militar (QEO-PM):

Major	01
Capitão	05
Primeiro-Tenente	23
Segundo-Tenente	45
Total	74

VI – Quadro de Praças Policial Militar (QP-PM):

Subtenente	165
Primeiro-Sargento	238
Segundo-Sargento	332
Terceiro-Sargento	536
Cabo	879

Soldado	3721
Total	5871

VII – Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEP-PM):

Subtenente	134
Primeiro-Sargento	196
Segundo-Sargento	199
Terceiro-Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

VIII – Quadro de Demonstrativo Final:

QOEM-PM	482
QOS-PM	56
QOE-PM	413
QCO-PM	18
QEO-PM	74
QP-PM	5871
QEP-PM	1.018
Total	7932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos Alunos-Soldados, Alunos-Oficiais, Cadetes e Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais, embora se encontrem em situação transitória de formação, refletem as vagas que futuramente serão providas nos postos e graduações iniciais da carreira policial-militar.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações na estrutura organizacional prevista neste artigo, no que tange à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, mediante proposta do Comandante-Geral, observados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente.”

Art. 4º A gratificação atribuída ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 30% (trinta por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 5º A gratificação atribuída ao cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, Chefe do Estado-maior da Polícia Militar do Amapá e do Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários adjuntos de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 6º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, compreende:

- I – órgãos de direção-geral;
- II – órgãos de direção setorial;
- III – órgãos de assessoramento;
- IV – órgãos de correição;
- V – órgãos de execução;
- VI – órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior, planejamento estratégico e administração geral da Instituição, são compostos pelo Gabinete do Comando-Geral, Gabinete do Subcomando-Geral e Gabinete do Estado-Maior-Geral.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, educação, logística, orçamento e finanças, saúde, comunicação, pesquisa e

desenvolvimento organizacional, entre outras, subordinam-se ao Comandante-Geral e são coordenados pelo Subcomandante-Geral, sendo compostos pelas Diretorias-Gerais.

§ 3º Os órgãos de assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendações e orientações técnicas e políticas, auxiliando as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 4º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Instituição, abrangendo recursos humanos, saúde, ensino, logística, comunicação e assistência social.

§ 5º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Corporação, compreendendo os Batalhões, Companhias Independentes e demais unidades operacionais responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública.

§ 6º Os órgãos de correição, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções da Corregedoria-Geral, mediante regulamentação de procedimentos internos voltados à prevenção, fiscalização e apuração de desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, à promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e à instrumentalização da Polícia Judiciária Militar.

§ 7º A especificação das unidades que compõem cada órgão previsto neste artigo, suas denominações, atribuições e níveis hierárquicos será definida em decreto do Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Art. 7º Fica revogada o art. 5º, da Lei Complementar nº 105/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1615/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0064/25-GEA**

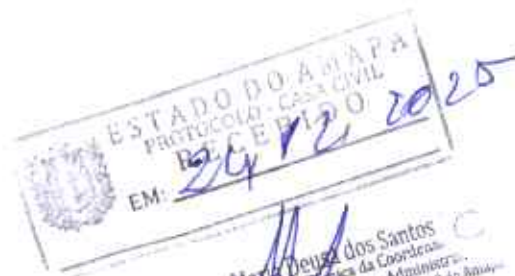
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0064/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Bolsa Incentivo ao Esporte no Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente




Maria Denis dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão 41
Em, 23 / 02 / 2025
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0064/2025-GEA
Autoria: Poder Executivo

Institui o Programa Bolsa Incentivo ao Esporte no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Bolsa Incentivo ao Esporte, com a finalidade de conceder apoio financeiro mensal a atletas e paratletas amapaenses, promovendo sua permanência na prática esportiva e incentivando o desenvolvimento técnico, a inclusão social e a formação cidadã.

Art. 2º O Programa será executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL/AP, observada a regulamentação própria e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 3º O benefício concedido por meio do programa será destinado a atletas e paratletas em atividade comprovada em modalidades olímpicas, paralímpicas, não olímpicas, tradicionais, eletrônicas e outras manifestações reconhecidas localmente, com ou sem vínculo federativo.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá da abertura de processo seletivo, realizado por meio de edital público, e observará, entre outros critérios:

- I – participação comprovada em treinos e/ou competições oficiais ou reconhecidas;
- II – comprovação de residência fixa no Estado do Amapá;
- III – desempenho técnico e classificação em competições;
- IV – situação de vulnerabilidade social, quando for o caso;
- V – regularidade escolar, no caso de atletas estudantes.

Art. 5º Os valores mensais dos benefícios concedidos pelo programa serão definidos em edital público, conforme categoria esportiva e critérios técnicos previamente estabelecidos pela SEDEL.

§ 1º Os valores poderão ser atualizados por ato da SEDEL mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

§ 2º Em caso de atletas com deficiência (paratletas), os valores serão equiparados aos dos atletas sem deficiência, sem qualquer distinção.

Art. 6º Poderão ser contemplados pelo Programa Bolsa Incentivo ao Esporte atletas amapaenses residentes em outros Estados da federação, desde que:

I – tenham comprovada naturalidade amapaense ou vínculo de origem com o Estado do Amapá;

II – estejam regularmente matriculados e/ou vinculados a instituições esportivas, clubes, centros de treinamento ou universidades reconhecidas;

III – apresentem plano de treinamento e calendário de competições compatíveis com o objetivo do programa;

IV – apresentem comprovação de ausência de patrocínio ou apoio suficiente no local de residência.

§ 1º A concessão será preferencialmente vinculada às categorias Nacional, Internacional ou Olímpica.

§ 2º A seleção e o valor da bolsa observarão os mesmos critérios e limites definidos no edital.

§ 3º O vínculo com o Amapá poderá ser comprovado por documentação oficial, histórico esportivo estadual ou declaração pública de representação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SEDEL, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.139, de 14 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

e) Quadro de Praças Músicos (QPM BM):

Graduação	Total
Subtenente	6
Primeiro-Sargento	8
Segundo-Sargento*	-
Terceiro-Sargento*	-
Cabo*	-
Soldado*	-
Total	14

*Extintas.

Protocolo 134185

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0181
DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, com o objetivo de adequá-la às normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional dos Militares dos Estados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL:

- a) Gabinete do Comando-Geral;
- b) Gabinete do Subcomando-Geral;
- c) Gabinete do Estado-Maior-Geral;

2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL:

- a) Diretoria de Pessoal;
- b) Diretoria de Operações;
- c) Diretoria de Ensino e Instrução;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Saúde;
- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Logística;
- i) Diretoria de Inteligência;
- j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- l) Comando de Policiamento da Capital;
- m) Comando de Policiamento do Interior.

3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;
- b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
- d) Gabinete Militar do Ministério Público;
- e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- f) Ajudância Geral;

- g) Assessoria Militar;
- h) Comissão Permanente de Licitação.

4 - ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO:

- a) Corregedoria-Geral.

5 - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;
- b) Banda de Música;
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;
- d) Colégio Militar;
- e) Policlínica.

5 - ORGÃOS DE EXECUÇÃO:

- a) 1º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- b) 2º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- c) 3º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- d) 4º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- e) 5º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- f) 6º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- g) 7º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

- h) 8º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

- i) 9º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

- j) 10º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

- k) 11º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

- III - 3ª Companhia
- l) 12º Batalhão de Policial Militar
- I - 1ª Companhia
- II - 2ª Companhia
- III - 3ª Companhia
- m) 13º Batalhão de Policial Militar
- I - 1ª Companhia
- II - 2ª Companhia
- III - 3ª Companhia
- n) 14º Batalhão de Policial Militar
- I - 1ª Companhia
- II - 2ª Companhia
- III - 3ª Companhia"

"Art. 2º

I - Quadro de Oficiais de Estado-Maior Policial Militar (QOEM-PM):

Coronel	17
Tenente-Coronel	37
Major	74
Capitão	103
Primeiro-Tenente	105
Segundo-Tenente	146
Total	482

II - Quadro de Oficiais de Saúde Policial Militar (QOS-PM):

Coronel	02
Tenente-Coronel	04
Major	11
Capitão	12
Primeiro-Tenente	12
Segundo-Tenente	15
Total	56

III - Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOE-PM):

Tenente-Coronel	04
Major	20
Capitão	75
Primeiro-Tenente	144
Segundo-Tenente	170
Total	413

IV - Quadro Complementar de Oficiais Policial Militar (QCO-PM):

Coronel	01
Tenente-Coronel	01
Major	02
Capitão	04
Primeiro-Tenente	05
Segundo-Tenente	05
Total	18

V - Quadro Especial de Oficiais Policial Militar (QEO-PM):

Major	01
Capitão	05
Primeiro-Tenente	23
Segundo-Tenente	45
Total	74

VI - Quadro de Praças Policial Militar (QP-PM):

Subtenente	165
Primeiro-Sargento	238
Segundo-Sargento	332
Terceiro-Sargento	536
Cabo	879
Soldado	3721
Total	5871

VII - Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEP-PM):

Subtenente	134
Primeiro-Sargento	196
Segundo-Sargento	199
Terceiro-Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

VIII - Quadro de Demonstrativo Final:

QOEM-PM	482
QOS-PM	56
QOE-PM	413
QCO-PM	18
QEO-PM	74
QP-PM	5871
QEP-PM	1.018
Total	7932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos Alunos-Soldados, Alunos-Oficiais, Cadetes e Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais, embora se encontrem em situação transitória de formação, refletem as vagas que futuramente serão providas nos postos e graduações iniciais da carreira policial-militar." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações na estrutura organizacional prevista neste artigo, no que tange à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, mediante proposta do Comandante-Geral, observados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente."

Art. 4º A gratificação atribuída ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 30% (trinta por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018,



para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 5º A gratificação atribuída ao cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, Chefe do Estado-maior da Polícia Militar do Amapá e do Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários adjuntos de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 6º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, compreende:

- I - órgãos de direção-geral;
- II - órgãos de direção setorial;
- III - órgãos de assessoramento;
- IV - órgãos de correição;
- V - órgãos de execução;
- VI - órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior, planejamento estratégico e administração geral da Instituição, são compostos pelo Gabinete do Comando-Geral, Gabinete do Subcomando-Geral e Gabinete do Estado-Maior-Geral.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, educação, logística, orçamento e finanças, saúde, comunicação, pesquisa e desenvolvimento organizacional, entre outras, subordinam-se ao Comandante-Geral e são coordenados pelo Subcomandante-Geral, sendo compostos pelas Diretorias-Gerais.

§ 3º Os órgãos de assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendações e orientações técnicas e políticas, auxiliando as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 4º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Instituição, abrangendo recursos humanos, saúde, ensino, logística, comunicação e assistência social.

§ 5º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Corporação, compreendendo os Batalhões, Companhias Independentes e demais unidades operacionais responsáveis pelo policiamento

ostensivo e pela preservação da ordem pública;

§ 6º Os órgãos de correição, com atuação descentralizada, destinam-se a exercer as funções da Corregedoria-Geral, mediante regulamentação de procedimentos internos voltados à prevenção, fiscalização e apuração de desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, à promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e à instrumentalização da Polícia Judiciária Militar.

§ 7º A especificação das unidades que compõem cada órgão previsto neste artigo, suas denominações, atribuições e níveis hierárquicos será definida em decreto do Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Art. 7º Fica revogada o art. 5º, da Lei Complementar nº 105/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134186

LEI Nº 3.407 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, com a inclusão e a regulamentação da modalidade do Serviço de Plantão Médico designado como Telediagnóstico, exercido por Médicos Radiologistas no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere na redação da Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial e Disponibilidade de Sobreaviso na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, para instituir o serviço de Plantão de Telemedicina, na forma abaixo:

Art. 5º-A Fica autorizado o serviço de Plantão de Telemedicina, na modalidade Telediagnóstico, a ser prestado por médicos pertencentes aos quadros do serviço público efetivo do Estado do Amapá, aos federais à disposição do Estado do Amapá, bem como aos contratados por meio da modalidade Contrato Temporário, instituída pela Lei Estadual nº 1.536, de 07 de abril de 2011, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 1º A modalidade Telediagnóstico será exercida por médicos radiologistas, em setores que desenvolvem suas atividades por meio de plataforma devidamente certificada para a execução do serviço a que se propõe.

§ 2º As atividades de Plantão Telediagnóstico serão executadas fora das dependências das Unidades de Saúde, de forma remota/on-line, sob a denominação de "Plantão Telediagnóstico", observados os termos e condições desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Complementar nº 0005/25-GEA, que contém 46 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento